

**Excelentíssimo (a) Senhor (a) Chefe do Escritório Regional Alto
Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas/IEF-MG**



Matéria: Multa Administrativa

Processo: 11000001215/10

Auto de Infração: 033581/2010

Ideu Maria da Cruz, brasileiro, casado, produtor rural, residente em área rural, portador da carteira de identidade nº MG 10.657.991, inscrito no CPF sob o nº 037.549.106-63, 187 565, domiciliado na Rua Rui Barbosa, 261, Centro, na cidade de Coromandel-MG, CEP-38550-000, responsável pelo imóvel rural denominado Fazenda Posses, Plano e Boa Vista, situada no município de Coromandel no Estado de Minas Gerais, após tomar conhecimento da **notificação de débito**, referente ao Auto de Infração nº 033581/2010, vem respeitosamente, por intermédio de seu procurador infra-assinado, inconformado com o **indeferimento por intempestividade** de sua **defesa administrativa**, apresentar o presente **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO por manifesto erro na análise da tempestividade da defesa**, pelas seguintes razões de fato e de direito, para, ao final, requerer.

1. DA TEMPESTIVIDADE DESTE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Por volta do dia 5/5/2016, um empregado dos Correios bateu na porta do atuado em Coromandel para entregar a NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO referente ao auto de infração número 33581/2010, emitido em 18/08/2010, processo número 11000001215/10, acompanhada do DAE 1300373796121.

Como ele não se encontrava, deixou-a com um vizinho, parente de sua esposa. No dia 9/5/2016, o atuado a recebeu em mãos e a remeteu, também via Correios, para este procurador em Belo Horizonte.

A handwritten signature is located at the bottom center of the page.

Como o autuado não teve acesso ao “AR” referente à entrega dessa autuação, deve ser ele apresentado aos autos pelo órgão julgador, de forma a se constatar a veracidade dos fatos aqui alegados, bem como para se confirmar a tempestividade da presente medida.



Na Notificação de Débito consta que “Tendo em vista a não apresentação de defesa administrativa, na tentativa de evitar a inscrição do débito em Dívida Ativa e consequente execução judicial ...”.

No entanto, a defesa administrativa foi feita, o que gerou muito espanto a este procurador que, após muitas tentativas junto ao IEF, conseguiu obter cópia do Relatório de Análise Administrativa onde consta que a defesa foi considerada intempestiva. Após argumentar, obteve a informação de que a medida cabível seria um pedido de reconsideração, a ser feito no prazo de 30 dias do recebimento da notificação, a ser postado em qualquer órgão do IEF no Estado de Minas Gerais.

De forma a não ser surpreendido novamente, este procurador procurou fazer este pedido inclusive dentro do prazo de vencimento do DAE (27/05/2016) mas foi frustrado pelo ato de Sua Excelência, o Governador de Minas Gerais, que divulgou ser o PONTO FACULTATIVO no dia 27/05/2016, sexta-feira, devido ao fato de ser o 26/05/2016 dia de Corpus Christi, feriado nacional.

Assim, bem antes do termo final, apresenta ao protocolo do IEF o presente pedido de reconsideração.

Reitera, outrossim, o requerimento de ser este procurador intimado de futuros andamentos.

2. DA TEMPESTIVIDADE DA DEFESA ADMINISTRATIVA

Conforme consta do “RELATÓRIO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA”, concluiu o Sr. Fillipe Fernandes Quintão (estagiário), que a defesa era intempestiva, pois, não foi apresentada até o último dia do prazo (08/09/2010) mas sim no dia 09/09/2010, o que foi confirmado pela Sra. Rosângela A. Ribeiro S. Oliveira, Analista Ambiental, que deu o seu “De acordo”, em 08/11/2012.

Data vênua, a conclusão está equivocada, conforme a seguir demonstrado.

Conforme termo de comprovante de envio de documentos pelos Correios com Aviso de Recebimento (AR número SK 45472803 6 BR, documento anexo), a defesa administrativa foi postada no dia 08/09/2010 (último dia do prazo, após o feriado de 07/09/2010 – Dia da Independência), em Belo Horizonte, pelo procurador que esta subscreve, recebida no IEF de Coromandel em 09/09/2010, pela Sra. Juana Vilela

Dayrel, que se encarregou da autuação da defesa administrativa aos autos do processo supra e devolução de uma cópia devidamente carimbada e assinada a este procurador.



Conforme Art. 39 do Decreto 44.844, de 25/06/2008, “será admitida a apresentação de defesa ou recurso via postal, mediante carta registrada, verificando-se a tempestividade pela **data da postagem**”. Grifos e negritos acrescidos.

Mas tal dispositivo legal não foi observado pelo i. estagiário, Sr. Fillipe Fernandes Quintão, e pela Sra. Analista Ambiental, Sra. Rosângela A. Ribeiro S. Oliveira.

Mas como foi postada no dia 08/09/2010 (último dia do prazo, conforme até mesmo reconhecido no relatório de análise), tem-se que restou cumprido o prazo legal de 20 dias para apresentação da defesa administrativa. (doc. anexo, autenticado em cartório).

Uma vez tempestiva e atendendo a todos os demais requisitos legais, inclusive os previstos no Decreto Estadual nº 44.844/2008, caso é de seu conhecimento, o que não ocorreu.

Assim, deve ser reformada a r. conclusão constante do “relatório de análise administrativa” para conhecer a defesa administrativa e, conseqüentemente, anular o **DAE** de número **1300373796121**, tendo como data de validade 27/05/2015, no valor de **R\$ 74.663,85** (setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos). (doc. anexo).

3. DA ATUAL SITUAÇÃO DO IMÓVEL

De forma a facilitar ainda mais o julgamento da defesa administrativa já apresentada, requer o autuado a juntada de fotos, mapas, filmes e também do “Laudo de Vistoria Técnica” realizado por técnico a mando do D. Juízo da Vara Criminal de Coromandel, nos autos da ação criminal lá em curso.

No laudo, conclui o perito que **“as áreas onde ocorreram os cortes das arvores se encontram em fase de regeneração bem preservadas, pois desde a supressão, não existe nenhuma atividade pastoril ou limpeza** das mesmas, a maioria das arvores hoje se encontra com fase regenerada com brotas novas e vigorosas conforme fotos e relatos a seguir” (sic) (negritos acrescidos).

Ou seja, o **CARÁTER PEDAGÓGICO** de uma suposta pena e infração já foi cumprido na sua plenitude: o autuado (hoje com mais de 73 anos, aposentadoria de um salário mínimo, impossibilitado de trabalhar devido a uma hérnia de disco adquirida ao longo de toda a vida em intensa luta para criar os filhos e para sobreviver) não mais exerceu qualquer atividade econômica agropastoril no imóvel, sendo certo que está,

inclusive, preparando-o para ser vendido com objetivo de promover “Compensação de Reserva Legal”.

Também concluiu o perito em seu laudo que “... a área considerada de preservação permanente ... já estava sendo usado por pessoas daquela região como passagem... , transporte com carroça de tração animal, carros de boi e outros meios de transporte de uma fazenda para outra daquela região a muitos anos atrás sempre existiu uma estrada, motivo este da degradação na lateral do referido córrego, o proprietário apenas fazendo a manutenção do vau ali existente como se ver a seguir” (sic) e juntou as fotos que também requer juntada a estes autos, onde se verifica a perfeita preservação da natureza.

Cabe aqui ressaltar que a passagem reformada e alvo da autuação é uma passagem quase que centenária, conforme se verifica do trilheiro profundo, ao lado de uma moita de bambu (foto anexa constante do laudo de vistoria técnica), é uma área antropizada e que configura “ÁREA RURAL CONSOLIDADA”, pois, foi ocupada muito antes de 2008, conforme Lei 20.922, de 16/10/2013, que dispõe sobre a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, sendo permitida a “manutenção de residências, de infraestrutura e de acesso a estas atividades, desde que não ofereçam risco à vida ou à integridade física das pessoas”.

Pelas fotos e filmes aqui juntados, fica claro que o autuado não exerce mais qualquer atividade agropastoril no imóvel onde ocorreu a autuação, o que propiciou o ressurgimento da vegetação de forma muita mais densa e forte do que no momento e antes da autuação, quando já transcorria quase uma década da morte dos antigos proprietários.

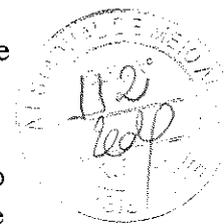
Como se vê, o proprietário não dispõe de renda e tão pouco de reserva financeira para assumir o valor da multa administrativa aplicada.

Mas, para não pairar dúvidas quanto aos fatos alegados (e de forma a se obter, senão a remissão da autuação, pelo menos a sua redução substancial), o autuado coloca o imóvel à disposição do órgão competente para realização de nova vistoria técnica, se necessário for, hipótese em que deverá ser comunicado o seu procurador.

4. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto:

A) REQUER seja apresentado e juntado aos autos, pelo órgão julgador, o comprovante de aviso de recebimento da notificação enviada pelos Correios (“AR”) ao autuado, na primeira dezena de maio de 2016, de forma a se comprovar a tempestividade da presente medida, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos aqui alegados;



B) REQUER seja admitido o presente PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, uma vez que tempestivo e próprio para impugnar um erro grave quando da análise de tempestividade da defesa administrativa;

C) REQUER seja este pedido e todas as demais peças que o instruem juntados aos autos da DEFESA ADMINISTRATIVA para, então, ser encaminhado ao ÓRGÃO COMPETENTE para sua apreciação;

D) REQUER seja **reformada** a conclusão constante do "RELATÓRIO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA" para que seja **declarada tempestiva** e admitida a DEFESA ADMINISTRATIVA apresentada, uma vez que postada nos Correios no último dia do prazo (08/09/2010), conforme documento anexo (AR);

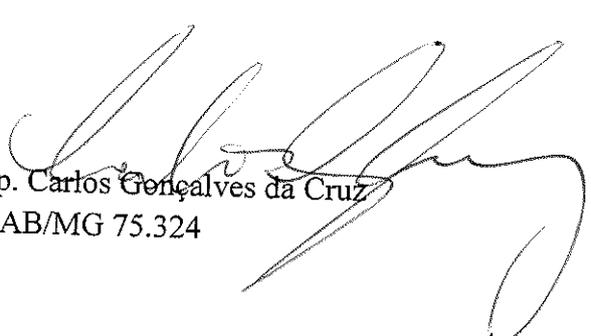
E) REQUER o cancelamento/anulação do Documento de Arrecadação Estadual - DAE número 1300373796121, no valor de R\$ 74.663,85 com vencimento previsto para **27/05/2016**.

F) REQUER a juntada de todos os documentos anexos aos autos do processo supra, de forma a bem instruir a DEFESA ADMINISTRATIVA inclusive com relação à atual situação do imóvel, mantido 100% preservado e intacto desde a autuação, o que pode e certamente será levado em consideração pelos doutos julgadores deste órgão para dar-lhe provimento, fazendo-se a verdadeira justiça.

G) REQUER, novamente, seja o autuado intimado por seu procurador que esta subscreve, com endereço na Rua Juiz de Fora, 274, bairro Barro Preto, CEP 30.180-060, em Belo Horizonte, MG.

Nestes termos, pede deferimento e juntada.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2016.


Pp. Carlos Gonçalves da Cruz
OAB/MG 75.324